EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 151/2026

O **Município de Jaquirana/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 92.401.561/0001-10, com sede à Rua Inácio Rodrigues, 451, Jaquirana/RS, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, que será realizado a partir do dia **28/08/2026 às 09h00,** para fins de **Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de arbitragem em campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e futebol society, em atendimento às necessidades do Município de Jaquirana/RS.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 79, I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2.622/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.jaquirana.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de arbitragem em campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e futebol society, em atendimento às necessidades do Município de Jaquirana/RS, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogos de Futsal com 01 tempo de **10 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.		
2	Jogos de Futsal com 02 tempos de **15 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.		
3	Jogos de futsal e Socity com 02 tempos de **20 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	130	Un.		
4	Jogos de futebol de campo com 02 tempos de 45 **minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	30	Un.		

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Jaquirana, no Setor de licitações, situado na Rua Inácio Rodrigues, 451, nesta cidade, durante o horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, ou pelo endereço eletrônico licitacao@jaquiranaonline.com.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de existir mais de uma empresa credenciada para determinado item, a distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio por rodada do campeonato, de forma que cada rodada seja atribuída, sucessivamente, aos credenciados, observada a ordem de chamamento previamente estabelecida. Todavia, considerando que o número de partidas poderá variar entre as rodadas da competição, o simples revezamento por rodada poderá ocasionar distribuição desigual da quantidade de jogos executados por cada credenciado. Para evitar tal distorção, a Administração poderá, de forma motivada e observando critérios exclusivamente objetivos, postergar ou antecipar o chamamento do próximo credenciado, sempre que necessário para manter o equilíbrio na distribuição dos serviços. Esse ajuste no rodízio terá como única finalidade assegurar que, ao longo da execução contratual, todos os credenciados recebam oportunidades equivalentes de contratação, promovendo distribuição igualitária da quantidade de partidas e, consequentemente, da remuneração decorrente dos serviços efetivamente prestados. A aplicação do rodízio observará, ainda, a disponibilidade operacional do credenciado, a inexistência de impedimentos ou conflitos

de interesse em relação às equipes participantes e as necessidades específicas da organização do campeonato, preservando, em qualquer hipótese, a igualdade de tratamento entre os credenciados e a continuidade da prestação dos serviços. Dessa forma, o sistema de rodízio adotado garante a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da transparência, assegurando que a distribuição das demandas ocorra de maneira objetiva, equilibrada e compatível com as peculiaridades do calendário esportivo do Município.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.8. **Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) Exerçam cargo de dirigente, presidente, vice-presidente, membro da diretoria, treinador, auxiliar técnico, representante ou qualquer outra função em clubes, equipes ou associações participantes do campeonato municipal;

g) Sejam atletas inscritos ou integrantes de equipes participantes da competição;

h) Possuam vínculo contratual, empregatício, societário ou de prestação de serviços com qualquer equipe participante do campeonato;

i) Tenham participado da organização, coordenação ou administração do campeonato municipal em nome de qualquer equipe participante, quando tal circunstância possa comprometer sua imparcialidade;

j) Possuam qualquer outro vínculo pessoal, profissional ou esportivo que caracterize potencial conflito de interesses na condução das partidas.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de decla-ração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada pode- rão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigi- dos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de serviços similares ao objeto do presente certame, sendo que este atestado deverá ser de serviços já concluídos. Os serviços poderão estar em um único atestado ou dividido em mais atestados.

b) No que se refere ao(s) lote(es) 1 a 3, comprovação de que possui no mínimo 02 (dois) árbitros pertencentes ao quadro da FGFS (Federação Gaúcha de Futebol de

Futsal/Futebol de salão) ou na CBFS (Confederação Brasileira de Futsal), e seus respectivos documentos de identidades válidos no território nacional, digital ou físico, caso em que as cópias deverão estar autenticadas na forma prevista na NLLC.

c) No que se refere ao lote 4, comprovação de que possui no mínimo 02 (dois) árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e seus respectivos documentos de identidades válidos no território nacional, digital ou físico, caso em que as cópias deverão estar autenticadas na forma prevista na NLLC.

d) No que se refere ao lote 03, comprovação de que possui no mínimo 02 (dois) árbitros pertencentes ao quadro da FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol sete) ou CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7), e seus respectivos documentos de identidades válidos no território nacional, digital ou físico, caso em que as cópias deverão estar autenticadas na forma prevista na NLLC.

3.2. A comprovação da disponibilidade dos árbitros exigidos neste Edital poderá ser realizada mediante declaração da licitante, assinada por seu representante legal, contendo a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução do objeto, acompanhada da documentação comprobatória de que os referidos árbitros possuem vínculo ou registro ativo junto à respectiva entidade federativa competente para o lote em que a licitante participar, conforme exigências previstas nas alíneas anteriores, mediante apresentação de carteira, credencial, certidão, declaração expedida pela federação ou confederação competente, ou outro documento oficial equivalente. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações e da documentação apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, profissionais com qualificação compatível com a exigida para a habilitação, admitida sua substituição por profissionais de igual ou superior qualificação, desde que previamente comunicada e aceita pela fiscalização do contrato.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de

arbitragem esportiva para as modalidades futsal, futebol de campo e futebol society, possuindo capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao calendário de jogos estabelecido pela Administração Municipal.

4.2. Os árbitros e mesários disponibilizados deverão possuir comprovada qualificação técnica para o desempenho das respectivas funções, observando as regras oficiais vigentes da modalidade.

4.3. Como requisito de qualificação técnica, a contratada deverá comprovar que os árbitros designados para atuar nas partidas possuem filiação ativa à FGFS (Federação Gaúcha de Futebol de Futsal/Futebol de salão) ou CBFS (Confederação Brasileira de Futsal); Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF); FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol sete) ou CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7), a depender da modalidade esportiva, mediante apresentação de documentação válida expedida pela respectiva entidade.

4.4. Visando assegurar a lisura, a imparcialidade e a credibilidade da competição, os profissionais disponibilizados para a arbitragem não poderão possuir qualquer vínculo que possa comprometer sua independência na condução das partidas.A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços;

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento de obrigações assumidas ou de preceitos legais;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante na tabela Anexo II deste edital, nos casos em que:

b1) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou

em descumprimento com uma das cláusulas;

b2) se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal;

b3) pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@jaquiranaonline.com.br até dia 27 de agosto de 2026 às 17:30 horas.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://www.jaquirana.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamen- te,

a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endere- ço eletrônico https://www.jaquirana.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços previs-ta no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instauradopara apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mediante empenho, conforme valores constantes na tabela do item 1.1.

8.2. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para

liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8.3. Por ocasião de cada pagamento, quando cabível, a Tesouraria efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, cuja as alíquotas deverão ser destacadas dos documentos fiscais ou equivalentes:

I – ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, de acordo com o disposto no código tributário de Muitos Capões RS, Lei Complementar nº 102, de 09 de dezembro de 2021 e alterações supervenientes;

II – IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº2.462, de 30.08.1988, na Lei Federal nº7.713/1988 e no Decreto nº3.000, de 26.03.1999;

III - Contribuição Previdenciária - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei Federal nº9.711, de 20.11.1998, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº3, de 14.07.2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

1 PREFEITURA MUNICIPAL JAQUIRANA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, DESPORTO E LAZER09

0102 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDÚSTRIA COM. ESP. E LAZER

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário27

81227 0040 ESPORTE E LAZER

27 812 0040 2109 0000 COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.39.00 (569) 001OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Rodrigo Macedo dos Santos.

10.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cu- mulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judi- cialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.3. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administra- ção Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus adminis- tradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direi- to, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla de- fesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autori- dade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no casode impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalida- de, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a im- plantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. RESCISÃO:

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comuni- car o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a es- te, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.jaquirana.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado

acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivoalegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Esporte e Lazer.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h00min e das 13h00m às 17h, na Prefeitura Municipal de Jaquirana, no setor de licitações, na Rua Inácio Rodrigues, 451.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso quei- ram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Bom Jesus/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Jaquirana, 20 de agosto de 2026.

_____

Maria Isabel Rauber Turella

Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de arbitragem em campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e futebol society, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Esporte e Lazer de Jaquirana/RS.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Presatação de serviço de arbitragem para jogos de futsal com 01 tempo de **10 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.	R$ 252,00	R$ 10.080,00
2	Presatação de serviço de arbitragem para jogos de futsal com 02 tempos de **15 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.	R$ 287,67	R$ 15.506,80
3	Presatação de serviço de arbitragem para jogos de futsal e socity com 02 tempos de **20 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	130	Un.	R$ 416,00	R$ 54.080,00
4	Presatação de serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo com 02 tempos de 45 **minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	30	Un.	R$ 1.062,33	R$ 31.869,90

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços especializados de arbitragem para atuação nos campeonatos e torneios de futsal, futebol de campo e futebol society promovidos pelo Município de Jaquirana/RS, garantindo a adequada condução das competições esportivas e a observância das regras oficiais de cada modalidade.

A realização dessas competições integra as políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, ao lazer e à promoção da qualidade de vida da população, constituindo importante instrumento de integração social, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à prática de atividades físicas por crianças, adolescentes, jovens e adultos. Além do caráter recreativo, os campeonatos promovem valores fundamentais ao desenvolvimento social e humano, tais como disciplina, respeito às regras, ética, cooperação, espírito esportivo, responsabilidade e inclusão social, contribuindo para a formação cidadã dos participantes e para a ocupação saudável do tempo livre.

Os campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e futebol society representam eventos de grande relevância para a comunidade local, reunindo atletas de diversas faixas etárias e proporcionando oportunidades de participação esportiva, confraternização e fortalecimento do convívio comunitário. Além disso, fomentam a prática esportiva contínua, incentivam hábitos de vida saudáveis e valorizam o esporte como instrumento de desenvolvimento social, prevenção à vulnerabilidade e promoção do bem-estar coletivo.

Para que as competições sejam realizadas de forma organizada, segura, transparente e imparcial, mostra-se indispensável a contratação de equipe de arbitragem qualificada, composta por profissionais com conhecimento técnico das regras oficiais das respectivas modalidades e experiência na condução de partidas. A atuação de árbitros capacitados assegura a correta aplicação das normas esportivas, reduz a ocorrência de conflitos entre atletas, dirigentes e torcedores, garante tratamento isonômico às equipes participantes, confere credibilidade aos resultados das partidas e preserva a lisura, a legitimidade e a regularidade dos campeonatos.

Cumpre destacar que as modalidades de futsal, futebol de campo e futebol society possuem regras específicas, exigindo profissionais devidamente habilitados e atualizados quanto às normas técnicas aplicáveis a cada uma delas. Dessa forma, a

contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de equipes de arbitragem aptas a atender todas as modalidades previstas, assegurando uniformidade nos procedimentos e elevado padrão técnico na condução das competições.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com capacitação técnica específica, disponibilidade e quantitativo suficiente para exercer as funções de arbitragem durante todas as rodadas dos campeonatos, tampouco seria compatível com as atribuições dos cargos públicos municipais a execução dessas atividades especializadas. Assim, resta inviabilizada a execução direta dos serviços pela Administração, tornando a contratação de empresa especializada a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade pública.

Diante desse cenário, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente compatível com o interesse público, assegurando a realização dos campeonatos e torneios de futsal, futebol de campo e futebol society com elevado padrão de organização, imparcialidade, segurança e qualidade técnica. Dessa forma, garante-se o pleno desenvolvimento das competições esportivas promovidas pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia, da transparência e da boa administração pública, proporcionando aos participantes e à comunidade eventos esportivos legítimos, seguros e adequadamente conduzidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda nº 033/2026 e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

3.2. Os serviços pretendidos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A solução definida para atendimento da necessidade do Município de Jaquirana/RS consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas

especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva para competições de futsal, futebol de campo e futebol society.

Por meio do credenciamento, a Administração estabelecerá previamente todas as condições para a prestação dos serviços, incluindo os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, os critérios de qualificação dos profissionais, os valores da remuneração, as obrigações contratuais e os critérios objetivos para distribuição das partidas entre os credenciados.

Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências previstas no edital, garantindo-se ampla participação de prestadores aptos e qualificados para execução dos serviços, sem limitação quanto ao número de credenciados.

A solução contempla a disponibilização, por parte das empresas credenciadas, de equipes de arbitragem compostas pelos profissionais necessários à condução das partidas, compreendendo árbitros, árbitros auxiliares, quando exigidos pela modalidade, e anotadores ou mesários, conforme aplicável, todos devidamente habilitados e qualificados para atuação em competições oficiais de futsal, futebol de campo e futebol society, observadas as regras específicas de cada modalidade esportiva.

Como forma de assegurar a qualidade técnica da prestação dos serviços, será exigido que os profissionais possuam filiação ativa à entidade oficialmente reconhecida para regulamentação da arbitragem da respectiva modalidade esportiva, bem como experiência compatível com a natureza das competições promovidas pela Administração, devendo as equipes de arbitragem atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no edital.

Além disso, visando preservar a lisura, a imparcialidade e a credibilidade das competições, a solução prevê que os profissionais escalados não poderão possuir vínculo com equipes participantes dos campeonatos, exercer funções de direção, representação ou comissão técnica em clubes participantes, nem apresentar qualquer situação que caracterize conflito de interesses, cabendo às empresas credenciadas assegurar o integral cumprimento dessas exigências.

As escalas de arbitragem serão elaboradas pela Administração ou pela unidade responsável pela organização das competições, observando critérios objetivos

previamente definidos no edital de credenciamento, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados, distribuição equilibrada das partidas, rotatividade dos prestadores, observância das peculiaridades de cada modalidade esportiva e atendimento ao calendário oficial dos campeonatos.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme o número de partidas realizadas em cada modalidade, observados os valores previamente fixados pela Administração no edital de credenciamento, proporcionando previsibilidade orçamentária, transparência na execução contratual e compatibilidade entre a despesa pública e a efetiva demanda.

A adoção do credenciamento proporciona maior flexibilidade administrativa para atendimento do calendário esportivo municipal, amplia a disponibilidade de equipes de arbitragem habilitadas para atuação nas diferentes modalidades esportivas, reduz o risco de descontinuidade dos serviços em razão de impedimentos ou indisponibilidade de profissionais e assegura maior eficiência na gestão dos campeonatos. Além disso, possibilita que a Administração disponha de número suficiente de prestadores para atender simultaneamente às competições de futsal, futebol de campo e futebol society, preservando a qualidade técnica da arbitragem, a regularidade das competições e a continuidade dos eventos esportivos, revelando-se, assim, a solução que melhor atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços e a regular realização do campeonato municipal de futsal:

A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para a modalidade futsal, possuindo capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao calendário de jogos estabelecido pela Administração Municipal.

Os árbitros, anotadores e cronometristas disponibilizados deverão possuir comprovada qualificação técnica para o desempenho das respectivas funções,

observando as regras oficiais vigentes da modalidade.

Como requisito de qualificação técnica, a contratada deverá comprovar que os árbitros designados para atuar nas partidas possuem filiação ativa à FGFS (Federação Gaúcha de Futebol de Futsal/Futebol de salão) ou CBFS (Confederação Brasileira de Futsal); Federação Gaúcha de Futebol (FGF) ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF); FGF7 (Federação Gaúcha de Futebol sete) ou CBF7 (Confederação Brasileira de Futebol 7), a depender da modalidade esportiva, mediante apresentação de documentação válida expedida pela respectiva entidade.

Visando assegurar a lisura, a imparcialidade e a credibilidade da competição, os profissionais disponibilizados para a arbitragem não poderão possuir qualquer vínculo que possa comprometer sua independência na condução das partidas.

Dessa forma, fica expressamente vedada a designação de árbitros ou mesários que:

- exerçam cargo de dirigente, presidente, vice-presidente, membro da diretoria, treinador, auxiliar técnico, representante ou qualquer outra função em clubes, equipes ou associações participantes do campeonato municipal;
- sejam atletas inscritos ou integrantes de equipes participantes da competição;
- possuam vínculo contratual, empregatício, societário ou de prestação de serviços com qualquer equipe participante do campeonato;
- tenham participado da organização, coordenação ou administração do campeonato municipal em nome de qualquer equipe participante, quando tal circunstância possa comprometer sua imparcialidade;
- possuam qualquer outro vínculo pessoal, profissional ou esportivo que caracterize potencial conflito de interesses na condução das partidas.

A contratada deverá apresentar declaração formal de que todos os profissionais escalados para cada rodada atendem às condições de imparcialidade previstas no contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

Caso seja identificado, a qualquer tempo, conflito de interesses ou qualquer situação que comprometa a imparcialidade da arbitragem, a Administração poderá exigir

a imediata substituição do profissional, sem qualquer ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

A contratada deverá disponibilizar, por rodada de cada campeonato, no mínimo 02 árbitros e 01 mesário para garantir a realização de todas as partidas previstas, providenciando substituição imediata em casos de ausência, impedimento ou incompatibilidade dos profissionais escalados.

Os profissionais deverão comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima estabelecida pela Administração, devidamente uniformizados, portando todos os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.

Os serviços deverão ser executados nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal responsável, podendo compreender partidas realizadas em dias úteis, finais de semana e feriados.

Caberá exclusivamente à contratada arcar com todos os custos necessários à execução contratual, incluindo remuneração dos profissionais, transporte, alimentação, hospedagem (quando necessária), encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente a legislação aplicável e os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

5. DO VALOR

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto Decreto Munipal n º 2.622, de 08 de maio de 2024, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaquirana, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através orçamentos com

fornecedores do ramo.

5.3. O valor global a ser pago pela execução do objeto da presente contratação é de R$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais), conforme na pesquisa de mercado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL JAQUIRANA

02 PODER EXECUTIVO

02 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, DESPORTO E LAZER09

0102 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDÚSTRIA COM. ESP. E LAZER

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário27

81227 0040 ESPORTE E LAZER

27 812 0040 2109 0000 COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.39.00 (569) 001OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio a ser realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Esporte e Lazer, conforme calendário de jogos dos campeonatos municipais de futsal, futebol de campo e futebol society.

7.2. Os serviços demandados deverão ser executados nos locais de realização dos jogos, conforme indicado pela Secretaria demandante.

7.3. Os itens adjudicados, referentes ao serviço contratado deverão ser executados conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 6.1.

7.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a

proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

7.5. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

7.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto

desse contrato.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Serão credenciados todos os prestadores de serviço que atenderem aos critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

10.2. A escolha do estabelecimento seguirá o diposto no Art. 79, I da Lei 14.133/2021, de forma parela e não excludente, caso em que a seleção do contratado se dará em forma de rodízio, observadas as disposições do instrumento convocatório da licitação.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Termo de Formalização de Demanda;

b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;

c) Levantamento dos quantitativos da contratação;

d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;

h) Realização do certame e julgamento da licitação;

i) Homologação e Adjudicação do processo;

j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

11.2. Fica designado como fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). Rodrigo Macedo dos Santos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Jaquirana, 06 de agosto de 2026.

Carla Carolina Alencar dos Santos

Responsavel pelo TR

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

RAZÃO SOCIAL/NOME:_____

CNPJ/CPF: _____

TELEFONE:_____

EMAIL: ___

ENDEREÇO:_____, **Nº**_____, **Bairro** _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços de arbitragem esportiva, para o objeto do edital de Credenciamento n° XX/2026. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogos de futsal com 01 tempo de **10 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.	R$ 252,00	R$ 10.080,00
2	Jogos de futsal com 02 tempos de **15 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	40	Un.	R$ 287,67	R$ 15.506,80
3	Jogos de futsal e socity com 02 tempos de **20 minutos**, com 2	130	Un.	R$ 416,00	R$ 54.080,00

	árbitros e 01 mesário.				
4	Jogos de futebol de campo com 02 tempos de **45 minutos**, com 2 árbitros e 01 mesário.	30	Un.	R$ 1.062,33	R$ 31.869,90

LOCAL E DATA:

Assinatura:

Representante Legal:CPF/CNPJ:

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° XX/2026

Termo de credenciamento para aprestação de serviços de _____.

O MUNICÍPIO DE_____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua_____n.°_____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.°_____-_, neste ato representado porseu Prefeito Municipal, Sr._____(qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2024 e su- as alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de __(descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA E DO PRAZODO PAGAMENTO

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efe- tuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente execu-tado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo

I – Termo de referência.

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de do-cumento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Jaquirana; 2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2026**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação

de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência desteTermo as

condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO

(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluí- dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pesso- as jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cre- denciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conformeart. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor_____, que fará a fiscalização nos termosda lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de servi- ço pelos responsáveis da SMS e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conserva- rão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da SMS estabelecidas nes-te edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços presta- dos.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMS.O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização perma- nente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredencia- mento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e uni- lateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formaliza- ção do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que cai- bam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a rein- cidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé emrelação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei14.133/21 e cláusula 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE pa- ra dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamen- te.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____,_____de__de_____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em____-___-_____.

Assessor Jurídico

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, 2026.

Empresa XX

CNPJ